



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO – MPF – MPMG – REGIONAL UBERLÂNDIA

Procedimento preparatório nº 0702.20.000896-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, pelos seus representantes que assinam ao final, no cumprimento de suas atribuições, tendo em vista os fatos noticiados, e ao mesmo tempo comprovados, em larga obediência aos **deveres fundamentais de proteção aos consumidores e**

1. Considerando que incumbe ao Ministério Público 'a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis' (CF, art. 127, *caput*);
2. Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público está 'zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos di-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA

reitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

3. Considerando as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto ao COVID – 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;
4. Considerando a alta escalabilidade viral do COVID -19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;
5. Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade a demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);
6. Considerando as liberdades fundamentais, dentre elas o direito de ir e vir assegurado na Constituição Federal (art. 5º, inc. XV);
7. Considerando a clara situação atualmente verificável contexto de crise financeira;
8. Considerando as constantes aglomerações verificáveis em ônibus e em terminais do Sistema Integrado de Transportes, assim como a flexibilização na abertura restritiva de empresas, conforme Decreto Municipal nº 18.592/20;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA

**RECOMENDAM AO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, CONCESSIONÁRIAS DE
TRANSPORTE COLETIVO E TODAS EMPRESAS E COMÉRCIO EM GERAL
NESTA CIDADE**

- i. Que adotem sistema de escalonamento de horário de transportes de passageiros, conforme a abertura e início de expediente das empresas, prestadores de serviços e similares;
- ii. O escalonamento deverá seguir grupos selecionados para abertura e início de expediente, considerando a especificidade de cada setor, conforme proposta que fica fazendo parte integrante desta recomendação;
- iii. Os passageiros acima de sessenta anos e estudantes, transportados gratuitamente ou por descontos de ordem legal, deverão ter acesso ao transporte entre 09h às 16h e 20h à zero hora;
- iv. O caráter desta recomendação é experimental e provisório, devendo ter atendimento entre o período compreendido de 11/05 a 18/05 e não configura cerceamento ambulatorial aos cidadãos, senão adequação de locomoção em tempos de extraordinariedade, exigindo esforços de todos os componentes da sociedade;
- v. A presente recomendação deve ser amplamente noticiada, informada e explicada à população local pelos recomendados.

A partir da data da entrega desta recomendação, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe forem imputáveis. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos, **sendo certo que o descumprimento importará em processo**



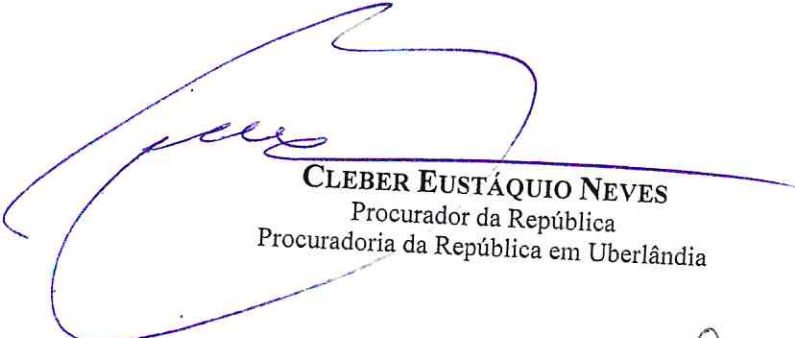
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA

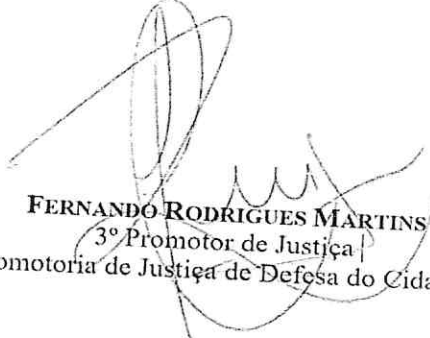
administrativo sancionatório pelo PROCON/MG.

Uberlândia, 08 de maio de 2020.



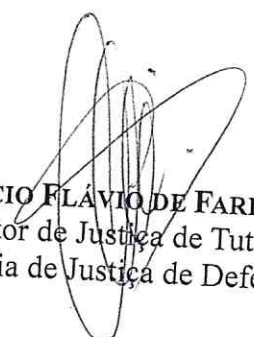
CLEBER EUSTÁQUIO NEVES

Procurador da República
Procuradoria da República em Uberlândia



FERNANDO RODRIGUES MARTINS

3º Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão



LÚCIO FLÁVIO DE FARIA E SILVA
Promotor de Justiça de Tutela da Saúde
Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão

PROPOSTA DE ESCALONAMENTO DE HORÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Considerando a demanda de usuários que trabalham nos estabelecimentos liberados a funcionar após a publicação do Decreto Municipal 18.592/2020 bem como todas as recomendações do Comitê quanto a aglomeração de pessoas, apresentamos a seguinte PROPOSTA:

Estabelecer horários de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, no Município, como ferramenta de enfrentamento da crise provocada pela pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Estabelecer os seguintes horários de abertura e de início do expediente para prestadores de serviços ou similares que estejam autorizados a funcionar durante a situação de emergência causada pela pandemia da COVID-19:

Grupo A

1. Início entre: 05 (cinco) e 06 (seis) horas:

SETORES	HORÁRIO
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados	05:00hs às 06:00hs
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias	05:00hs às 06:00hs
Construção Civil	05:00hs às 06:00hs
Padarias, quitandas, feiras livres	05:00hs às 06:00hs

Grupo B

2. Início entre: 06 (seis) e 07 (sete) horas:

SETORES	HORÁRIO
Restaurantes, lanchonetes e sorveterias	06:00hs às 07:00hs
Estúdio de Pilates, desde que voltados à fisioterapia	06:00hs às 07:00hs
Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares	06:00hs às 07:00hs
Atividades industriais	06:00hs às 07:00hs
Atividades de assistência à saúde	06:00hs às 07:00hs
Laboratórios de Análises clínicas e hospitalares	06:00hs às 07:00hs

Grupo C

3. Início entre: 07 (sete) e 08 (oito) horas:

SETORES	HORÁRIO
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência e comércio de bebidas, de água mineral e de alimentos para animais	07:00hs às 08:00hs
Farmácias e Drogarias	07:00hs às 08:00hs
Distribuidores de gás	07:00hs às 08:00hs
Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de autopeças	07:00hs às 08:00hs
Lavanderias	07:00hs às 08:00hs
Locadoras de veículos de qualquer natureza	07:00hs às 08:00hs
Segmento de óticas	07:00hs às 08:00hs

Grupo D

4. Início entre: 08 (oito) e 09 (nove) horas:

SETORES	HORÁRIO
Assistência veterinária e pet shops	08:00hs às 09:00hs
Lojas de material de construção, tintas, materiais elétricos e hidráulicos, vidraçarias, marcenarias e serralherias	08:00hs às 09:00hs
Atividades Agroindustriais	08:00hs às 09:00hs
Atividades Agrossilvipastoris	08:00hs às 09:00hs
Relojoarias, joalherias e perfumes	08:00hs às 09:00hs
Bancas de revistas e papelaria	08:00hs às 09:00hs
Lojas de informática	08:00hs às 09:00hs
Lojas de móveis e eletrodomésticos	08:00hs às 09:00hs
Lojas de tecidos e aviamentos	08:00hs às 09:00hs
Lojas de departamento	08:00hs às 09:00hs
Floricultura, paisagismo e jardinagem	08:00hs às 09:00hs
Lojas de confecções e calçados	08:00hs às 09:00hs
Atendimento individual com hora marcada: clínicas de estética, barbearias e salões de cabeleireiros	08:00hs às 09:00hs
Concessionárias e revendedoras de veículos, inclusive as de máquinas agrícolas e afins	08:00hs às 09:00hs
Para estabelecimentos não mencionados fica estipulado o início entre 8 (oito) e 9 (nove) horas.	
Comércio varejista não especificado nos Anexos I a IV	08:00hs às 09:00hs

Grupo E**5. Início a partir do meio dia 12hs**

Shopping centers e congêneres	12:00hs
-------------------------------	---------

Grupo F**6. Sem restrição de horário**

Para estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas não se aplica a restrição de horário. Recomenda-se que as trocas ocorram de maneira a não sobrecarregar o transporte público, preferencialmente fora dos horários de pico.

Serviços de Call Center	24 HORAS
Serviços públicos essenciais municipais	24 HORAS
Hoteis e similares	24 HORAS
Serviços de Táxi e Aplicativos	24 HORAS
Serviços de Segurança Privada	24 HORAS
Transporte e entrega de cargas e valores em geral	24 HORAS

Estabelece ainda que o fechamento dos estabelecimentos acima citados ocorra de maneira também escalonada preferencialmente fora dos horários de pico, de forma a não sobrecarregar o transporte público coletivo urbano. No caso de transportes fornecidos pelo próprio empregador ou por meio de fretamento ou ainda por transporte particular, não se aplica a restrição acima.